

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 14 de Maio de 2020.

DE: Nadiane Carla Schlosser – Secretaria Municipal de Saúde**PARA:** Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. Conforme segue:

ITEM	QUAN T.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$1.512.000,00** (um milhão quinhentos e doze mil reais).

Cordialmente,

Nádiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção as urgências de sua população;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

Considerando que no município de Planalto/PR só possuímos uma unidade que atenda a demanda de serviços desta natureza;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A contratante obriga-se a:
 - 3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
 - 3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - 3.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
 - 3.1.4. Em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 200,00 reais para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
 - 3.1.5. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3.1.6. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.2. Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 4.1.3. Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- 4.1.4. Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 4.1.5. Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.6. Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 4.1.7. Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 4.1.8. Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referencia. Efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.

- 4.1.9. Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 4.1.10. Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- 4.1.11. Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.12. Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 4.1.13. Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 4.1.14. Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

Jairo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.15. Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- 4.1.16. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 4.1.17. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.18. Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 4.1.19. Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
- 4.1.20. Instalação de monitores cardíacos na sala de emergência, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste contrato;
- 4.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.1.22. Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 4.1.23. Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 4.1.24. Apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

Janio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.25. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 4.1.26. Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- 4.1.27. Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- 4.1.28. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 4.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 4.1.30. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 4.1.31. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- 4.1.32. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.33. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.34. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.35. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 4.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.38. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

8. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 14 de maio de 2020

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Rua Paraná, 1568 - Planalto - PR - CEP 85.750-000

Caixa Postal 41 - Fone/Fax (46) 3555-1143

Ofício Circ. nº 06/2020

Exmo. Sr.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto - PR

Assunto: Proposta de renovação do Contrato Administrativo de Inexigibilidade, para prestação de serviço de pronto atendimento 24h de urgência e emergência.

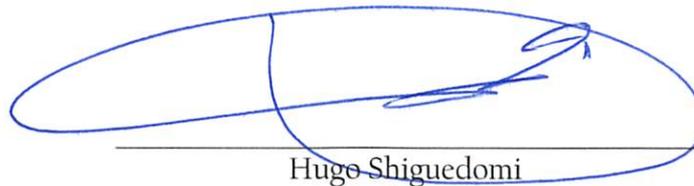
Haja vista ao teor da última reunião realizada com a Secretaria Municipal da Saúde, do Município de Planalto - PR, juntamente com V.Exa., vimos pelo presente formalizar nova proposta de valor mensal, para renovação do Contrato Administrativo de Inexigibilidade, para prestação de serviço de pronto atendimento 24h de urgência e emergência.

Dessarte, diante das realidades econômica e financeira que se encontra o HNSL, para que seja viável a renovação do referido contrato, propugna-se pelo valor mensal de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais).

Outrossim, o HNSL compromete-se adquirir um novo aparelho cardíaco, desde que o valor mensal retro especificado, seja majorado na ordem de 5% (cinco por cento).

Certos da vossa prestimosa atenção, subscrevo e assino com renovados votos de estilo e distinta consideração.

Planalto - PR, 14 de Maio de 2020.



Hugo Shiguedomi
Diretor Administrativo
Hospital N. Sr^a de Lourdes de Planalto

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****C.N.P.J: 75.981.290/0001-09****JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

MILTON TAKEO YASSUMOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de Agosto de 1937, médico, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 2100, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, portador do RG sob nº 259.284 SSP/PR e CPF: 164.197.589-04 e; **ADOLFO HEIGI SHIMAMURA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, médico, residente e domiciliado na Rua Rio Solimões, nº 389, bairro Jardim Aclimação, São José do Rio Preto, estado de São Paulo, portador do RG sob nº 2.989.469 SSP/SP e CPF: 422.713.808-63; neste ato representados por seu bastante procurador Sr. OSNI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, residente e domiciliado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº 606, na cidade de Planalto, estado do Paraná, portador do RG sob nº 3.706.425-4 SSP/PR e CPF: 555.376.349-53; sócios componentes da empresa **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA**, estabelecida na Rua Paraná, s/nº, na cidade de Planalto, estado do Paraná, cfe contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41201658767, em sessão do dia 03.05.76; 1ª Alteração Contratual reg. sob nº 234.223 em 13.07.79; 2ª Alteração Contratual reg. sob nº 281.429 em 28.09.82; 3ª Alteração Contratual reg. sob nº 319.862 em 07.11.84; 4ª Alteração Contratual reg. sob nº 362.804 em 29.10.86; 5ª Alteração Contratual reg. sob nº 419.000 em 28.12.88; 6ª Alteração Contratual reg. sob nº 496.924 em 14.08.91; 7ª Alteração Contratual reg. sob nº 532.755 em 05.11.92 e 8ª Alteração Contratual reg. sob nº 20022640592 em 25.10.2002;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob o nome empresarial de HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem a sua sede na Rua Paraná, s/nº, município de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é "Exploração de Hospital e Maternidade, com produtos Farmacêuticos".

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J: 75.981.290/0001-09

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$: 70.000,00 (setenta mil reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Capital
Milton Takeo Yassumoto.....	40.600	R\$: 40.600,00
Adolfo Heigi Shimamura.....	29.400	R\$: 29.400,00
Total.....	70.000	R\$: 70.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 1976 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON TAKEO YASSUMOTO e ADOLFO HEIGI SHIMAMURA, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrados quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

3

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J: 75.981.290/0001-09



Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Capanema, PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias de igual forma e teor.

Planalto, 12 de dezembro de 2003

Milton Takeo Yassumoto
p.p. Osni de Oliveira

Adolfo Heigi Shimamura
p.p. Osni de Oliveira

Este instrumento foi elaborado por
Kacyara Maria Tovo Kinner
CRC/PR-037902/O-2

Testemunhas:
Serafim Tovo – RG: 693.147 SSP/PR

Jacson José Kinner – RG: 4.676.127-8 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2004
SOB NÚMERO: 20034196404
Protocolo: 03/419640-4
Empresa: 41 2 0165876 7
HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO
LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

HOSPITAL N. S. DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 75.981.290/0001-09

a) Alteração de sócios;



MILTON TAKEO YASSUMOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de agosto de 1937, médico, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, n 2110, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, portador do RG. sob nº 259.284, SSP/PR, CPF. 164.197.589/04; NELSON DOMINGOS AMPESSAN, brasileiro, casado em regime comunhão Universal de bens, farmacêutico, residente e domiciliado na Av.Porto Alegre, nº 484, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP.85750.000, portador do RG. 524.898-1, SSP/PR, CPF.094.609.009/25; RODRIGO LOURO CANEPPA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 1925, apt.47, Bloco 03, Bairro cidade industrial, na cidade de Curitiba, CEP 81310-020, estado do Paraná, portador do RG.5.748.138-2, SSP/PR, CPF. 028.913.719/50; NARA ALESSANDRA BLADT, brasileira, solteira, nascida em 09.07.1987, estudante, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 163, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP.85750.00, portadora do RG.8715.649-4, SSP/PR, CPF. 050.678.679/06; e OSNI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime comunhão Universal de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº 606, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP.85750.000, portador do RG. 3.706.425-4, SSP/PR, CPF. 555.376.349/53, sócios componentes da empresa HOSPITAL N. S. DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, estabelecida na Rua Paraná, nº 1568, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP. 85750.000, CNPJ 75981290/0001-09, conforme contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41201658767, em 03.05.76; 1ª Alteração sob nº 234.223, em 13.07.79; 2ª Alteração sob nº 281.429, em 28.09.82; 3ª Alteração sob nº 319.862, em 07.11.84; 4ª Alteração sob nº 362.804, em 29.10.86; 5ª Alteração sob nº 419.000, em 28.12.88; 6ª Alteração sob nº 496.924, em 14.08.91; 7ª Alteração sob nº 532.755, em 05.11.92; 8ª Alteração sob nº 20022640592, em 25.10.02; 9ª Alteração sob nº 20034196404, em 20.01.04; 10ª Alteração sob nº 20053292766, em 08.09.2005, e 11ª Alteração sob nº 2008090986, em 04/03/2008, resolve por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

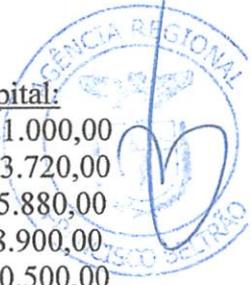
CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio RODRIGO LOURO CANEPPA, que possui na sociedade inteiramente integralizadas a quantia de 5.880, (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas, no valor de R\$.5.880,00, (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal de R\$.5.880,00, (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), à JOÃO CARLOS CANEPPA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Pe. Marcelo Quilicci, nº 690, centro, na cidade de Planalto, CEP.85750.000, estado do Paraná, portador do RG. nº 3.768.345-0, SSP/PR, CPF 476.188.847/49, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade. A Sócia NARA ALESSANDRA BLADT, que possui na sociedade inteiramente integralizadas a quantia de 18.900, (dezoito mil e novecentas) quotas, no valor de R\$.18.900,00, (dezoito mil e novecentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal de R\$.18.900,00, (dezoito mil e novecentos reais), para HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, nº1433, centro, na cidade de Planalto, CEP. 85750.000, estado do Paraná, portador do RG 1.322.149, SSP/PR, CPF 527.881.729/15, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios retirantes RODRIGO LOURO CANEPPA e NARA ALESSANDRA BLADT, dão aos sócios ingressantes JOÃO CARLOS CANEPPA e HUGO SHIGUEDOMI, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Terceira da Décima Primeira Alteração de Contrato Social, fica com a seguinte redação: O Capital Social da sociedade no valor de R\$.70.000,00, (setenta mil reais), dividido em 70.000, (setenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Hospital N. S. de Lourdes de Planalto Ltda.
Décima Segunda Alteração de Contrato Social
CNPJ 75.981.290/0001-09

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



<u>Sócios:</u>	<u>Quotas:</u>	<u>Capital:</u>
Milton Takeo Yassumoto.....	21.000	R\$. 21.000,00
Nelson Domingos Ampessan.....	13.720	R\$. 13.720,00
João Carlos Caneppe -	5.880	R\$. 5.880,00
Hugo Shiguedomi -	18.900	R\$. 18.900,00
Osni de Oliveira.....	10.500	R\$. 10.500,00
Total.....	70.000	R\$. 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON TAKEO YASSUMOTO e OSNI DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de sócios administradores, aos quais compete, privativa e individualmente o uso da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

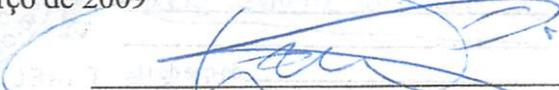
CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, CEP.85760.000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

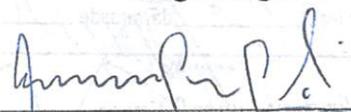
E, por assim terem justos e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 13 de março de 2009

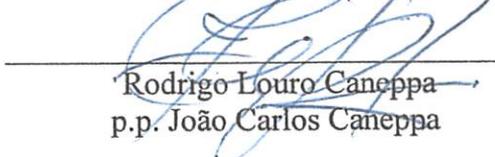

Milton Takeo Yassumoto
p.p. Osni de Oliveira


Hugo Shiguedomi


João Carlos Caneppe

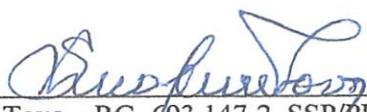

Nelson Domingos Ampessan

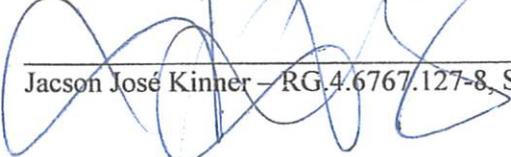

Osni de Oliveira


Rodrigo Louro Caneppe
p.p. João Carlos Caneppe

Tabelionato de Notas
Capanema - PR


Nara Alessandra Bladt

Test.

Serafim Tovo - RG. 693.147-2, SSP/PR.


Jacson José Kinner - RG.4.6767.127-8, SSP/PR

Hospital N. S. de Lourdes de Planalto Ltda
Rua Sargento Alípio de Azevedo, 100
13.130-000 - Planalto - PR

120
R\$ 21.000,00
R\$ 18.000,00
R\$ 15.000,00
R\$ 12.000,00
R\$ 9.000,00
R\$ 6.000,00

120

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) Supra
de NARA ALECIANDRA SILVA Retro

do que dou fé
Capanema, 16 de MARÇO de 2009
Em test. [assinatura] da verdade
Tabellião
Christian Lunardi Favero
TABELIAO



TABELIONATO
DE
NOTAS
CSU26083



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/03/2009
SOB NÚMERO: 20091236398
Protocolo: 09/123639-8, DE 23/03/2009
Empresa: 41 2 0165876 7
HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO
LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.981.290/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1967
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES.	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3555-1143/ (46) 3555-1485	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 16:35:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.981.290/0001-09

Razão Social: HOSPITAL N SRA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

Endereço: RUA PARANA 1568 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302172974501056

Informação obtida em 21/05/2020 16:28:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
CNPJ: 75.981.290/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:51 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2020.

Código de controle da certidão: **F8B1.0E93.7BCF.C6FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 17968 / 2020**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 21 de Maio de 2020

REQUERENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5Z24X82E72**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2372

75.981.290/0001-09

009

ENDEREÇO

RUA PARANA, 1568 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021950041-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.981.290/0001-09**

Nome: **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES PLANALTO LT**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.981.290/0001-09
Certidão n°: 11642698/2020
Expedição: 21/05/2020, às 16:33:35
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.981.290/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pplanalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 21 de Maio de 2020.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pplanalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 21 de Maio de 2020.

DE: Secretaria de Finanças

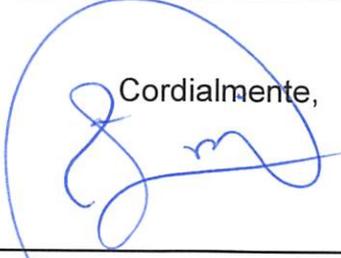
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência expedido por Vossa Excelência na data de 21/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 21/05/2020

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde					1.600.000,00	1.600.000,00	531.237,60	1.068.762,40
126 Fundo Municipal de Saúde					1.600.000,00	1.600.000,00	531.237,60	1.068.762,40
10.302.1001.2028 Acesso a Serviços de Urgência/Emergência					1.600.000,00	1.600.000,00	531.237,60	1.068.762,40
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02080	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	47.250,00	47.250,00	42.613,20	4.636,80
02090	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.252.750,00	1.252.750,00	488.624,40	764.125,60
02100	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Geral					1.600.000,00	1.600.000,00	531.237,60	1.068.762,40

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 21/05/2020

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 028

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

024



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2020**

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,00

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
CNPJ Nº 75.981.290/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

J. S. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 31/05/2021.

VALOR TOTAL: R\$1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio

030



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, nº, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na, nº, Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. , conforme abaixo segue:

ITE M	QUAN T.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Mese s	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,0 0

Jaime



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	
--	--	---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO E PAGAMENTO**

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.

J. S. S. 2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- d) Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- e) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- g) Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- h) Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.
- i) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- j) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- k) Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- m) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão,

Jairo 3



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
 - o) Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
 - p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
 - q) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
 - r) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
 - s) Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
 - t) Instalação de monitores cardíacos na sala de emergência, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste contrato;
 - u) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - v) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
 - w) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
 - x) Apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
 - y) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
 - z) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
 - aa) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- bb) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
 - cc) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
 - dd) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
 - ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
 - ff) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
 - gg) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - hh) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - ii) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
 - jj) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
 - kk) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
 - ll) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das

J. S. S. 5

035



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/15/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é

J. S. S. 6

036



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

Janio

7

034



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins que recebi posteriormente para anexar ao processo em questão, o Ofício nº05/2020 Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Declaração do valor atribuído à prestação de serviço de pronto atendimento 24h de urgência e emergência, objeto desta Inexigibilidade.

Planalto, 25 de Maio de 2020.

FERNANDA SCHERER MARZEC

MEMBRO DA CPL



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Informamos por meio deste, que em análise do Contrato nº119/2019, da Inexigibilidade nº004/2019 onde o valor mensal do mesmo era de R\$118.605,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinco reais) para a prestação de serviço de pronto atendimento 24h de urgência e emergência, o recebimento do ofício nº05/2020 do Hospital Nossa Senhora de Lourdes onde propugna-se o valor mensal de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a continuidade da prestação de serviço.

Levando em consideração a apuração do INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor), o valor do contrato anterior e as exigências para a aquisição de um novo aparelho cardíaco, a Administração Municipal propõem-se a um aumento de 6.235%, sendo assim o valor mensal passa a ser de R\$126.000,00 (cento e vinte seis mil reais).

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes no ofício nº06/2020 formalizou a proposta ofertada após reunião com a Secretária Municipal de Saúde juntamente com o Prefeito Municipal, sendo o valor acordado R\$ R\$126.000,00 (cento e vinte seis mil reais) mensal pelo período de 12 meses.

Sem mais para o momento.

Planalto, 14 de maio de 2020.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde



**H
N
S
L**

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

Rua Paraná, 1568 – Planalto PR. – CEP 85750 – 000

Caixa Postal 41 – Fone/Fax (46) 3555 1143

E-mail: hospital_nslourdes@hotmail.com

Ofício Circ. nº 05/2020

Exmo. Sr.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto – PR

Assunto: Resposta ao Ofício 100/2020. Discordância valor proposto para renovação do Contrato Administrativo de Inexigibilidade, para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergência.

Haja vista todas as considerações levadas ao conhecimento de V.Exa. e amplamente debatidas juntamente com a ilustre Sra. Sec. da Saúde, torna-se inviável à renovação do Contrato Administrativo de Inexigibilidade, para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergência, no valor mensal proposto no ofício 100/2020.

Dessarte, diante das realidades econômica e financeira que se encontra o HNSL, para que seja viável a renovação do referido contrato, propugna-se pelo valor mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Certos da vossa prestimosa atenção, subscrevo e assino com renovados votos de estilo e distinta consideração.

Planalto - PR, 14 de Maio de 2020.

Recebido 15/05/2020 9:00hs

Hugo Shiguedomi
Diretor Administrativo
Hospital N. Srª de Lourdes de Planalto

Inácio José Werle
INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPNJ: 75.981.290/0001-09 - NIRE 41201658767

MILTON TAKEO YASSUMOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 15.08.1937, medico, portador do RG sob nº 259.284 SSP/PR e CPF: 164.197.589-04, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 2100, bairro Bigorriho, na cidade de Curitiba, estado do Paraná CEP: 80730-380, espólio de **NELSON DOMINGOS AMPESSAN**, brasileiro, falecido em 25/09/2012, conforme Certidão de Óbito, sob nº 15680, fls 280, livro 035/C, do Registro Civil de Francisco Beltrão, estado do Paraná, representado por sua inventariante **BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN**, brasileira, viúva, conforme averbação na certidão do registro de casamento civil sob termo nº 002745 do livro B-010, folha 271, lavrado no Registro Civil de Planalto, estado do Paraná em 01/10/2012, médica, portadora do RG sob nº 4.601.127-9 SSP/PR e CPF 676.018.639-72, residente e domiciliada na Av. Porto Alegre nº 388, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, **JOÃO CARLOS CANEPPA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Pe. Marcelo Quilicci nº 690, centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, portador do RG sob nº 3.768.345-0 SSP/PR e CPF: 476.188.847-49, **HUGO SHIGUEDOMI**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador do RG sob nº 1.322.149 SSP/PR e CPF: 527.881.729-15 e **OSNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de Bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº 606, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador do RG sob nº 3.706.425-4 SSP/PR e CPF: 555.376.349-53, sócios componentes da empresa **HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA**, estabelecido na Rua Paraná, nº 1568, Centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, conforme Contrato Social registrado na JUCEPAR sob nº 41201658767, em sessão de 03/05/1976, e demais alterações, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade que era dos sócios **MILTON TAKEO YASSUMOTO** e **OSNI DE OLIVEIRA**, passa a ser dos sócios **MILTON TAKEO YASSUMOTO** e **HUGO SHIGUEDOMI**, respondendo individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

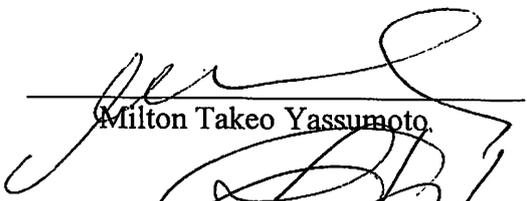
**HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPNJ: 75.981.290/0001-09 - NIRE 41201658767**

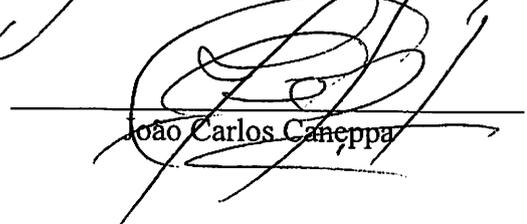
CLAUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

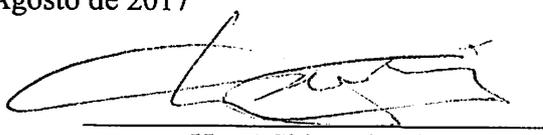
E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo todos os seus termos.

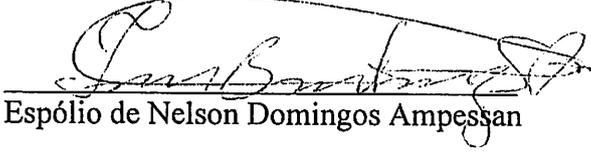
Planalto, 21 de Agosto de 2017


Milton Takeo Yassumoto


João Carlos Caneppe

Osni de Oliveira


Hugo Shiguedomi


Espólio de Nelson Domingos Ampesjan



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

Planalto-Pr., 26 de MAIO de 2020.

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico, em data de 25 de maio de 2020, o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, com a finalidade dar pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

De acordo com a informação contida no ofício, de 14/05/2020, da **Secretaria de Saúde**, o custo total estimado anual do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais)**, cujos valores não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, a qual somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001-2028	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

De acordo com o Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Assim, em função da otimização da estrutura de serviços de saúde no município e os fortalecimentos da estrutura hospitalar existente intenciona-se a contratação de serviço de atendimento 24 horas junto ao **único** hospital existente no município.

As justificativas encartadas ao termo de referência para a contratação de serviços hospitalares são: a necessidade de garantir acesso universal e gratuito ao atendimento de urgências/emergências 24 hs; falta de estrutura física e de recursos humanos no setor público para implantar ambulatório 24 hs; atendimento à população do Município de Planalto, de forma direta ou referenciada dos serviços públicos; as características socioeconômicas da população, e, como objetivos específicos a prestação do serviço diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências do hospital contratado, incluindo consultas, exames laboratoriais e radiológicos, curetagens, administração de medicamentos, observação 24 hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgências e emergências; ofertas serviços por profissionais habilitados para a prestação dos serviços de urgência e emergência, com no mínimo 02 profissionais em escala de plantão; desenvolvimento dos serviços ofertados com qualidade e satisfação dos usuários, bem como atender às normas estabelecidas pelas instâncias sanitárias.

Ainda, foram encartadas as seguintes justificativas:

- a) a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- b) a Lei 8.080, de Setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- c) a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1.097 de 2006;
- d) a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
- e) a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

f) a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção às urgências de sua população;

g) a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

h) a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

i) no município de Planalto/PR só possuímos **uma unidade** que atenda a demanda de serviços desta natureza;

Ou seja, a contratação deflagra o interesse público na contratação dos serviços do único hospital existente no Município.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares para atendimento ao programa 24 horas de urgência e emergências, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, única casa hospitalar do município e que há vários anos é credenciado desta municipalidade.

Contudo, a escolha da inexigibilidade para a realização do certame não veio devidamente fundamentada, sendo que após a análise da documentação apresentada, em especial o termo de referência e a minuta do contrato, entendeu esta procuradoria que a mesma atende às exigências dos art. 38 e 40 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, **cabe a autoridade solicitante fundamentar a escolha da modalidade para o parecerista opinar e se situar, o que não ocorre no caso em tela.**

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contendores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados".

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou representante comercial em condições de comercializar o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa "competitiva" seria um contra-senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de o Hospital Nossa Senhora de Lourdes ser o único credenciado junto ao Município e única casa hospitalar aqui instalada, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios e neste próprio visando complementar a certidão de fl. 39, a qual atesta que a administração propôs um aumento de 6.235% ao contrato anterior, devido a exigência para a aquisição pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

contratada de um novo aparelho cardíaco e a aplicação de correção pelo INPC ao novo contrato.

Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretense contratado em órgãos da Administração Pública, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por este e por outros Municípios quando da contratação do mesmo objeto.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010

OAB/PR-40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 001/2020

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,00

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
CNPJ Nº 75.981.290/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Assinatura 1



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 31/05/2021.

VALOR TOTAL: R\$1.512.000,00 (uns milhão quinhentos e doze mil reais).

Planalto-Pr, 26 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

PORTARIA Nº 11 DE 28 DE MAIO DE 2020

Nomeia Comissão Organizadora e de seleção de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora e de Seleção para realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de médicos, por prazo determinado:

- EVANDRO CESAR REINEHR;
- ANA GREICE SCHONHALZ MARTINS;
- MAYTE LOURDES SKRZYPIAK;
- CEZAR AUGUSTO SOARES.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto - Pr., aos vinte e oito dias do mês de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlinc.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 008/2020, com data de abertura prevista para o dia 03 de junho de 2020, tendo por objeto contratação de empresa visando a aquisição de duas colhedoras de forragem (ensiladeiras) que servirá de apoio para programas de Desenvolvimento Rural de Territórios Rurais deste Município de Planalto, deste Município de Planalto, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

Considerando a observância de vício de natureza insanável na disposição editalícia no que tange as especificações técnicas do objeto do certame.

Considerando o pedido de impugnação interposto pela empresa TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI;

Considerando parecer emitido pelo Pregoeiro;

RESOLVE

I) ANULAR a presente licitação;

II) Publique-se o extrato da ANULAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná,
em 28 de maio de 2020.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

TAVARES LAVACAR LTDA, inscrito no CNPJ 36.259.866/0001-69 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores leves e pesados a ser implantada Rodovia Guilherme Kantor, PR 281, s/n, na cidade de Realeza/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

TAVARES LAVACAR LTDA, inscrito no CNPJ 36.259.866/0001-69 torna público que irá requerer do IAP, a Licença de instalação para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores leves e pesados a ser implantada Rodovia Guilherme Kantor, PR 281, s/n, na cidade de Realeza/PR.

DRA. ACÁCIA NASR
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

O USO DA MÁSCARA
AGORA É LEI. USE
CORRETAMENTE.

Uso de máscara no Paraná é obrigatório. Lei 20.189/20.

CORONAVIRUS.PR.GOV.BR

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP.

VALOR TOTAL: R\$1.512.000,00 (Um milhão quinhentos e doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2021.

DATA: 26 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 113/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO.

CONTRATADA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

VALOR TOTAL: R\$1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PROTECT
MONITORAMENTO

Tudo em
Segurança
Residencial e Comercial

Rondas Residenciais e Comerciais
Central de Alarme
Câmeras de Vigilância
Conheça também nossos outros serviços. Orçamento gratuito!

46 99918-9459
41 99577-2611

Horário das Rondas:
23h às 6h

Capanema - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE /
HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP.

VALOR TOTAL: R\$1.512.000,00 (Um milhão quinhentos e doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2021.

DATA: 26 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D59C20B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2020. Edição 2021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 113/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 113/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO.

CONTRATADA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

VALOR TOTAL: R\$1.512.000,00 (uns milhão quinhentos e doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:617A05DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2020. Edição 2021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 -- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO e HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16 / 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, nº 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1.322.149 e do CPF sob n.º 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. , conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,00

Y. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.512.000,00 (Um milhão quinhentos e doze mil reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E PAGAMENTO

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- c) Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- d) Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- e) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- g) Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- h) Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Neste caso A CONTRATADA deverá efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.
- i) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- j) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- k) Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, sempre respeitando o quadro clínico do paciente;
- m) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- o) Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;
- q) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- r) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- s) Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
- t) Instalação de monitores cardíacos na sala de emergência, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste contrato;
- u) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- v) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- w) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- x) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- y) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- z) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- aa) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- bb) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- cc) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- dd) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- ff) Notificar à CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- gg) O objeto do presente Contrato é intransferível, exceto nos casos previstos por ele mesmo;
- hh) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - ii) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita aos usuários;
- jj) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais que forem comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros na execução dos serviços que compõem o objeto do presente Contrato;
- kk) Exigir dos seus empregados que sejam observadas e cumpridas todas as orientações repassadas pela CONTRATANTE, previamente ajustadas com a direção administrativas da CONTRATADA, que forem parte do objeto do presente Contrato;
- ll) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e

Contrato Administrativo nº 113/2020 - Inexigibilidade 001/2020

5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 26 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO LTDA -

EPP

Hugo Shiguedomi

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PLANALTO

Nadiane Carla Schlosser

TESTEMUNHAS:

Cezar Augusto Soares
9.849.923-7

Fernanda Scherer Marzec
12.342.259-7



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO e HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16 / 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, nº 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.322.149 e do CPF sob nº 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme abaixo segue:

ITE M	QUANT	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.512.000,00 (Um milhão quinhentos e doze mil reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E PAGAMENTO

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- c) Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- d) Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- e) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- g) Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- h) Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Neste caso A CONTRATADA deverá efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.
- i) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- j) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- k) Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, sempre respeitando o quadro clínico do paciente;
- m) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- o) Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;
- q) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- r) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- s) Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
- t) Instalação de monitores cardíacos na sala de emergência, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste contrato;
- u) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- v) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- w) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- x) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- y) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- z) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- aa) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- bb) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- cc) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- dd) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- ff) Notificar à CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- gg) O objeto do presente Contrato é intransferível, exceto nos casos previstos por ele mesmo;
- hh) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - ii) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita aos usuários;
 - jj) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais que forem comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros na execução dos serviços que compõem o objeto do presente Contrato;
- kk) Exigir dos seus empregados que sejam observadas e cumpridas todas as orientações repassadas pela CONTRATANTE, previamente ajustadas com a direção administrativas da CONTRATADA, que forem parte do objeto do presente Contrato;
- ll) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e

Contrato Administrativo nº 113/2020 - Inexigibilidade 001/2020

5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 26 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO LTDA –

EPP

Hugo Shiguedomi

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PLANALTO

Nadiane Carla Schlosser

TESTEMUNHAS:

Cezar Augusto Soares
9.849.923-7

Fernanda Scherer Marzec
12.342.259-7